



Café com o Contabilista

“Lei do Bem” (Lei nº 11.196/2005) e
“Nova Lei de Informática” (Lei nº 13.969/2019)

**Ser especialista
transforma negócios**



“Lei do Bem” (Lei nº 11.196/2005)



Visão Geral

Lei do Bem



Palestrante

Ricardo Dias Roa
Sócio D, R&D Tax Incentives
rroa@kpmg.com.br



© 2020 KPMG Assesores Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Cronologia da Legislação



Avaliação Lei do Bem (11.196/05)



Requisitos para utilização da Lei do bem

- ✓ Estar em Regime de **Lucro Real** com **Lucro Fiscal** (pagadora de IR).
- ✓ Ter projetos de **desenvolvimento** ou **melhorias** de novos produtos, serviços e processos.
- ✓ Ter **Regularidade Fiscal**.



Produto
ou serviço
novo para:

A Empresa

Mercado Nacional

Mercado Mundial

O desenvolvimento pode ser uma iniciativa nova para empresa e não necessariamente para o mercado, país ou para o mundo.

**Saving de 20,4 a 34%
do valor investido em P&D***

*Gastos com P&D com potencial de elegibilidade:

- ✓ Mão de Obra própria
- ✓ Serviço de apoio técnico durante o desenvolvimento
- ✓ Material utilizado inclusive para os testes

A Lei do Bem (11.196/05) é uma legislação que premia as empresas que desenvolvem no Brasil, novos e melhores produtos, processo e serviço, que impliquem em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando assim em maior competitividade no mercado.

Este benefício está atrelado a diminuição do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a pagar, onde não há necessidade de aprovação prévia por parte do Governo e sim uma comprovação das atividades executadas em cada ano calendário.

O ganho com o incentivo na prática

Apuração do IR/CS	Sem Inovação	Utilização Padrão	Aplicação com estratégia de Incremento Pesquisadores*		Aplicação com a Concessão Patente**
Percentual de Exclusão do Incentivo	0%	60%	70%	80%	100%
Receita líquida	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
Despesas.P&D	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
Lucro antes do IRPJ e da CSLL	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Exclusão na base do IRPJ e da CSLL	0	-12.000	-14.000	-16.000	-20.000
Base de cálculo do IRPJ e da CSLL	20.000	8.000	6.000	4.000	0
IRPJ e CSLL devidos (34%)	-6.800	-2.720	-2.040	-1.360	0
Lucro Líquido	13.200	17.280	17.960	18.640	20.000
Tax Saving (%)	0%	20,40%	23,80%	27,20%	34,00%

* Pesquisador contratado: Graduado ou Pós-graduado ou Tecnólogo ou técnico de nível médio; Relação formal de emprego com a Pessoa Jurídica e que atue, **exclusivamente**, em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

** A exclusão adicional de 20% poderá ocorrer apenas **por projeto que obteve a patente** e se dará exclusivamente no ano de sua concessão.

Conceito de Inovação Tecnológica*

* Inovação Tecnológica

“Concepção de novo produto (ou serviço) ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.”



Lei do Bem - Exemplos de dispêndios elegíveis ao P&D

• **Folha de pagamento (salários + encargos + benefícios)**

• **Despesas com viagens/congressos (Brasil)**

• **Despesas com planta-piloto para testes**

• **Despesas/material de consumo ou insumos e lote piloto**

• **Gastos com serviços de terceiros para apoio técnico**

• **Gastos com universidades, ICT, inventor**

• **Valores transferidos a microempresas, empresa de pequeno porte (Startups) ou inventor**

Aspectos para utilização do Incentivo



Controle analítico dos dispêndios incorridos em cada projeto (art. 3º, da IN 1.187/2011);



Elaboração de controle de horas por projeto, por profissional envolvido e atividade realizada (art. 3º, parágrafo único, incisos I e II, e art. 5º, §1º, inciso II);



Comprovar as regularidades fiscal e previdenciária mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida referente aos dois semestres do ano-calendário (art. 19).



Os dispêndios incorridos nos projetos devem ser exclusivamente aqueles pagos no país e necessários a realização do projeto.



Envio on-line do formulário ao (MCTI) com as informações referentes aos seus projetos de PD&I até 31 de julho do ano subsequente a utilização do Incentivo.

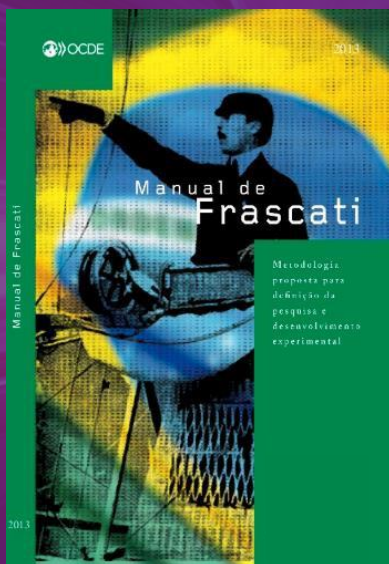


Preenchimento das informações na Escrituração Contábil-Fiscal (ECF), com a indicação do valor do benefício apurado, no campo das exclusões da base de cálculo do IRPJ/CSLL, que corresponde a exclusão fiscal dos gastos incorridos no período

Fluxo da Análise dos Projetos



Referências Técnicas



Perguntas



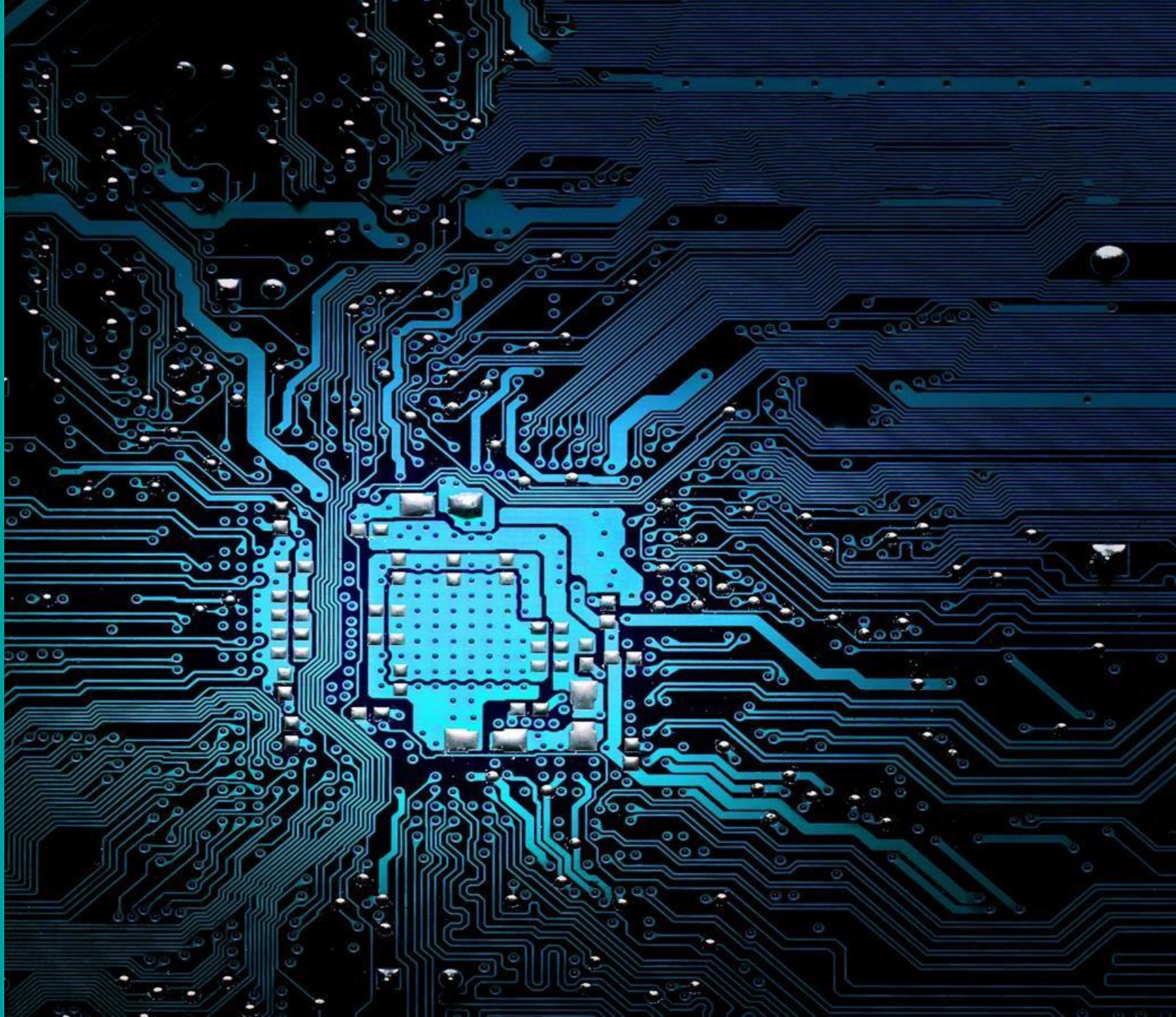


“Lei de Informática” (Lei nº 13.969/2019)



Visão Geral

Lei de Informática



Palestrante

Fellipe Cruz

Gerente Sr., R&D Tax Incentives
fellipecruz@kpmg.com.br



© 2020 KPMG Assesores Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Contexto



O que é?

- ✓ A Lei de Informática entrou em vigor em 1991 (Lei nº 8.248), concede incentivo fiscal para as empresas do setor de tecnologia (produtoras de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação), que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I).

Quais são os produtos incentivados?

- ✓ Via de regra, os bens incentivados estão ligados as empresas produtoras de equipamentos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), tais como: celulares, notebooks, baterias, memórias, monitores, etc.

Quais são os requisitos?

- ✓ O produto incentivado deve estar habilitado ao Processo Produtivo Básico (PPB).
- ✓ A empresa deve investir percentual mínimo de seu faturamento em PD&I (via de regra 4% do faturamento líquido do Produto Incentivado).
- ✓ Devem ser prestadas contas mediante apresentação de Relatório Demonstrativo Anual, até 31.07 do ano subsequente, o qual está sujeito a auditoria externa.

Linha do tempo



Novo Incentivo Fiscal

Natureza do Crédito Financeiro

O crédito financeiro corresponderá à:

- 80% (oitenta por cento) serão devolvidos a título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); e
- 20% (vinte por cento) serão devolvidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



Novo Incentivo Fiscal

Beneficiários

O crédito financeiro poderá ser utilizado pelas pessoas jurídicas sob regime de apuração de:

- Lucro Real;
- Lucro Presumido (desde que apresentem escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, não se aplicando a manutenção de Livro Caixa, nos moldes do art. 45, parágrafo único da Lei nº 8.981/1995).



Apuração do Crédito

Regra Geral

O crédito financeiro será calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, multiplicado por:

Estabelecimentos - Centro-Oeste, Sudam e Sudene		
Período	Multiplicador	Limitador da base de P,D&I
Até 2024	3,24	12,97%
Até 2026	3,07	12,29%
Até 2029	2,90	11,60%

Desenvolvedores Tecnologia Nacional		
Período	Multiplicador	Limitador da base de P,D&I
Até 2024	3,41	13,65%
Até 2026	3,24	12,97%
Até 2029	2,90 (CO, Sudam e Sudene) 3,07 (Demais)	11,60% (CO, Sudam e Sudene) 12,29% (Demais)

Demais Regiões		
Período	Multiplicador	Limitador da base de P,D&I
Até 2024	2,73	10,92%
Até 2026	2,56	10,24%
Até 2029	2,39	9,56%

Apuração do Crédito

Regra Alternativa

As pessoas jurídicas beneficiárias terão direito, **alternativamente** a gerar crédito financeiro com base no valor de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias da informação e comunicação e no cumprimento do processo produtivo básico, relativos ao ano-calendário anterior, calculado aplicando-se os seguintes multiplicadores:

Pessoa Jurídica Habilitada - Região Sul e Sudeste		
Período	Multiplicador	Limitador da base de P,D&I
Até 31/12/24	1,73	10,92%
Até 31/12/26	1,56	10,24%
Até 31/12/29	1,39	9,56%

Pessoa Jurídica Habilitada - Centro-Oeste, Sudam e Sudene		
Período	Multiplicador	Limitador da base de P,D&I
Até 31/12/24	2,41	12,97%
Até 31/12/26	2,24	12,29%
Até 31/12/29	1,90	11,60%

Investimento em PD&I

Farão jus ao crédito as Pessoas Jurídicas habilitadas que investirem anualmente, no País, em atividades de PD&I, no mínimo 4% (quatro por cento) da base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, e que cumprirem o processo produtivo básico

Faturamento Bruto: Valor bruto declarado em documento fiscal decorrente da comercialização dos bens de tecnologias da informação e comunicação habilitados à fruição dos incentivos, que tenha sido utilizado como base de cálculo para fins de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação mínimo (PD&IM) no período de apuração



- Tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador pelo vendedor dos bens na condição de mero depositário;
- Descontos concedidos incondicionalmente; e
- Devoluções e as vendas canceladas, no período de apuração



- Demais tributos incidentes sobre o produto da venda

Dispêndios em PD&I

Considera-se **Dispêndio Efetivamente Aplicado** em atividades de PD&I:

- Os valores dos desembolsos efetuados pelas empresas beneficiárias, no respectivo período, a título de investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, observadas as modalidades de aplicação e os percentuais exigidos pela legislação.

Declaração do Crédito

A Pessoa Jurídica deverá apresentar ao MCTI, na forma e nos prazos a serem estabelecidos, declaração de investimentos em P,D&I contendo:

Identificação e Habilitação

Valor do crédito financeiro, com a respectiva memória de cálculo

Valor do faturamento bruto

Período de apuração do crédito financeiro e do faturamento

Dispêndio efetivamente aplicado em P,D&I no período de apuração

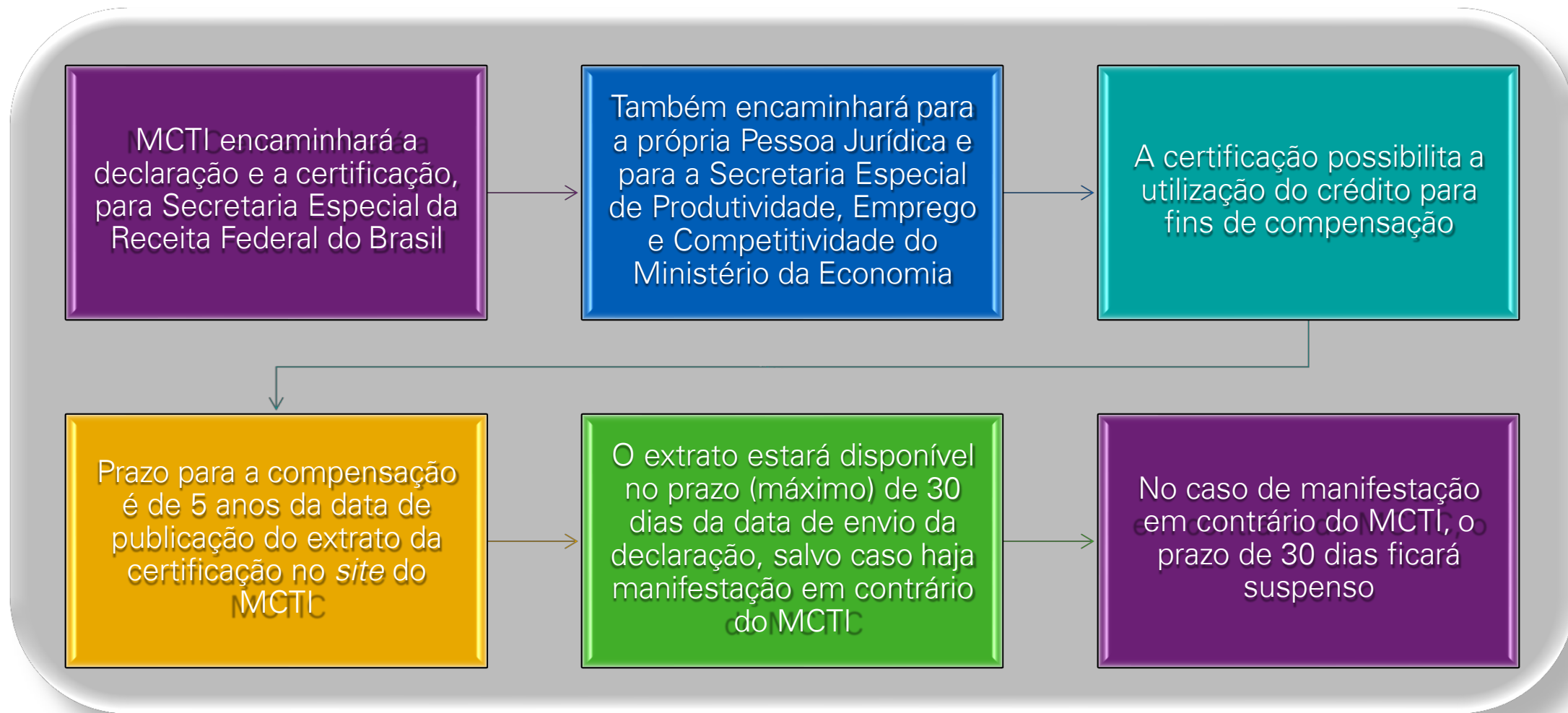


Declaração do Crédito

Importante:

- Não poderá ser realizada mais de uma declaração de investimentos em P,D&I para um mesmo período de apuração, salvo no caso de ajustes de períodos cumulativos, permitida a retificação nos termos de ato a ser editado.
- A declaração do crédito somente poderá ser apresentada pela pessoa jurídica após a realização de todos os investimentos de P,D&I aplicáveis ao período de apuração.
- O valor do crédito financeiro apresentado na declaração é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica, e não cabe ao MCTI atestar sua veracidade por ocasião da certificação.
- A veracidade será atestada pelos auditores nos trabalhos de auditoria do RDA.

Declaração do Crédito



Compensação e Ressarcimento

Os créditos financeiros decorrentes poderão

Compensado com débitos próprios, vincendos ou vencidos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal

Ressarcidos em espécie, nos termos e nas condições previstos em ato do Poder Executivo

Importante

Os débitos vencidos somente poderão ser objeto de compensação se estiverem suspensos e/ou cobrança no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da suspensão

Suspensão do Benefício

A pessoa jurídica beneficiária será punida, a qualquer tempo, com a suspensão dos benefícios, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

- Improriedade quanto ao valor declarado ou descumprimento quanto à obrigação de efetuar investimento mínimo em P,D&I
- Não apresentação ou não aprovação total ou parcial dos demonstrativos de cumprimento das obrigações, dos relatórios e dos pareceres (RDA)
- Irregularidade no atendimento dos requisitos e das metas assumidas em relação às etapas de manufatura definidas nos Processos Produtivos Básicos estabelecidos pelo Ministério da Economia e pelo MCTI

Perguntas





Fale com o nosso time

Ricardo Dias Roa

Sócio D, R&D Tax Incentives
+55 (11) 3940-6596
rroa@kpmg.com.br

Fellipe Cruz

Gerente Sr., R&D Tax Incentives
+55 (11) 3940-4532
fellipecruz@kpmg.com.br



#KPMGTransforma



Baixe o APP
KPMG Brasil

kpmg.com.br



[/kpmgbrasil](https://www.instagram.com/kpmgbrasil)

© 2020 KPMG Assessorios Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

A informação aqui contida é de caráter geral e não está direcionada às circunstâncias concretas de uma pessoa ou entidade. Embora tenhamos procurado fornecer informações precisas e atuais, não podemos garantir que tais informações continuarão precisas no futuro ou no momento em que se tenha acesso a elas. Portanto, qualquer ação que se possa adotar utilizando estas informações como referência, deve ser precedida de uma consulta profissional considerando as particularidades da situação.